LEI COMPLEMENTAR Nº 317 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira, dispõe sobre a estrutura organizacional do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 87 da Lei complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87 A gratificação de representação de Gabinete é a que tem por fundamento a compensação de despesas de apresentação inerentes ao local do exercício ou a remuneração de encargos especiais.

Art. 87-A A gratificação de representação poderá ser concedida:

I – aos agentes públicos em exercício nos Gabinetes dos Secretários Municipais, no Gabinete da Procuradoria do Município e Controladoria do Município e em colegiados de deliberação;

II – aos agentes públicos que, a critério do Chefe do Poder Executivo, assim devam ser remunerados, com base nos seguintes critérios objetivos:

a) Sejam ocupantes de cargos estratégicos e responsáveis pelo atingimento de metas e resultados, assim definidos em regulamento;

b) Não ter sofrido penalidade disciplinar no período de apuração;

c) Não possuir faltas injustificadas ou não abonadas no período de apuração."

Art. 2º Fica alterada a estrutura organizacional da Administração Municipal, com a transformação de símbolos de direção e assessoramento superior vagos, na forma do Anexo I, sem aumento de despesa.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior de símbolo 07 e 08, na data da publicação desta lei complementar, passam a ocupar o símbolo de direção e assessoramento superior n. 06, sem aumento de despesa.

Art. 3º A concessão da gratificação de representação obedecerá aos fatores de cálculo previstos na forma do Anexo II.

§1° O parâmetro para multiplicação do fator de cálculo será o símbolo de direção assessoramento superior n. 1.

§2° Fica o valor do símbolo de direção e assessoramento superior n. 08 fixado em R$ 778,19 (setecentos e setenta e oito reais e dezenove centavos).

§3° Fica mantido o valor percebido a título de gratificação de representação pelos atuais ocupantes dos cargos de direção e assessoramento superior, na data da publicação desta lei complementar até nova designação, obedecidos os requisitos de enquadramento de atividade de representação previstos nos Anexos III e IV.

Art. 4º Ficam fixados critérios objetivos para concessão da gratificação de representação, qual seja, o exercício, isolada ou cumulativamente, das atividades de representação previstas no Anexo III.

Art. 5º Fica incluído o art. 91-A na lei complementar n.° 038, de 28 de janeiro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91-A Para efeitos de concessão da gratificação de atividade de que trata o artigo anterior, fica definido o que deve ser considerado atividade de coordenação e atividade de supervisão elementar:

I – Atividade de Supervisão Elementar: Dirigir, ordenar e/ou orientar, com relação de subordinação, pessoas, processos e ferramentas direcionadas à uma atividade ou resultado.

II – Atividade de Coordenação Elementar: Dirigir, ordenar e/ou orientar, com relação transversal, pessoas, processos e ferramentas direcionadas à uma atividade ou resultado.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em 16 de março de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal-

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Publicado em: 18/03/2021
BIM n.º 646. Pág. (s) 1A3
Sergio Eduardo P. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

LEI COMPLEMENTAR Nº 317 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

ANEXO I*

(EXCLUÍDOS)
DE

SÍMBOLO	UNIDADE	VALOR
DAS 1	4	R$ 9.145,24
DAS 4	4	R$ 5.178,52
DAS 5	6	R$ 6.847,32
DAS 6	8	R$ 8.596,36
DAS 7	1	R$ 1.074,17
DAS 8	22	R$ 23.631,74
TOTAL	**45**	**R$ 54.473,35**

(INCLUÍDOS)
PARA

SÍMBOLO	UNIDADE	VALOR
DAS 8	70	R$ 778,19
TOTAL	**70**	**R$ 54.473,35**

*ART. 84 INCISO VI da CRFB/1988

LEI COMPLEMENTAR Nº 317 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

ANEXO II

(Fator de cálculo)

SIMBOLO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
AP	0,11	0,22	0,33	0,44	0,66	0,88	1,1	1,32	1,54	1,75	1,97	2,19	2,41	2,63	2,85	3,07
SUB																
DAS 1																
DAS 2																
DAS 3																
DAS 4																
DAS 5																
DAS 6																
DAS 7																
DAS 8																

LEI COMPLEMENTAR Nº 317 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

ANEXO III

Rol de atribuições, isoladas ou cumulativas, para concessão da gratificação de representação dos agentes políticos e dos cargos de símbolos de direção e assessoramento superior n. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 nos níveis A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P:

1. Exercer atividades em departamentos ou repartições distintas, que funcionem ou não no mesmo edifício;
2. Exercer atividades nos gabinetes dos Secretários Municipais, Procurador do Município ou Controlador do Município;
3. Exercer a delegação de substituto eventual de outro agente público nos seus impedimentos e ausências;
4. Representar o Titular da Pasta em atividades de direção, coordenação e/ou gestão estratégica do Órgão;
5. Representar o Titular da Pasta na formulação das políticas e diretrizes em articulação com os demais órgãos;
6. exercer periodicamente atividade em colegiado de deliberação, sem prejuízo de suas funções ordinárias;
7. exercer periodicamente atividade em colegiado consultivo, sem prejuízo de suas funções ordinárias;
8. exercer atividade extraordinária prevista em lei ou regulamento; e
9. Integrar grupo de trabalho técnico ou grupo de estudos, sem prejuízo de suas funções ordinárias.
10. (AP - Agentes políticos) Retribuição por eventual execução de encargos especiais não incluídos no plexo de atribuições normais e típicas do cargo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 317 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

ANEXO IV

Tabela. IV.1 Definição das atividades de representação por nível do símbolo de direção e assessoramento.

Símbolo/Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
AP	1	1, 2 e 8	1 e 3	1 e 4	1 e 5	1 e 2	1 e 7	1 e 8
SUB	1	1, 2 e 8	1 e 3	1 e 4	1 e 5	1 e 2	1 e 7	1 e 8
DAS1	1	1, 2 e 8	1 e 3	1 e 4	1 e 5	1 e 2	1 e 7	1 e 8
DAS2	1	1, 2 e 8	1 e 3	1 e 4	1 e 5	1 e 2	1 e 7	1 e 8
DAS3	1	1, 2 e 8	1 e 3	1 e 4	1 e 5	1 e 2	1 e 7	1 e 8
DAS4	1	1, 2 e 8	1 e 3	1 e 4	1 e 5	1 e 2	1 e 7	1 e 8
DAS5	1	1, 2 e 8	1 e 3	1 e 4	1 e 5	1 e 2	1 e 7	1 e 8
DAS6	1	1, 2 e 8	1 e 3	1 e 4	1 e 5	1 e 2	1 e 7	1 e 8
DAS7	1	1, 2 e 8	1 e 3	1 e 4	1 e 5	1 e 2	1 e 7	1 e 8
DAS8	1	1, 2 e 8	1 e 3	1 e 4	1 e 5	1 e 2	1 e 7	1 e 8

Símbolo/Nível	I	J	K	L	M	N	O	P
AP	1 e 9	1,2 e/ou 3	1,2,3 e/ou 4	1,2,3,4 e/ou 5	1,2,3,4,5 e/ou 6	1,2,3,4,5, 6 e/ou 7	1,2,3,4,5, 6, 7 e/ou 8	1,2,3,4,5, 6, 7, 8, 9 e/ou 10
SUB	1 e 9	1,2 e/ou 3	1,2,3 e/ou 4	1,2,3,4 e/ou 5	1,2,3,4,5 e/ou 6	1,2,3,4,5, 6 e/ou 7	1,2,3,4,5, 6, 7 e/ou 8	1,2,3,4,5, 6, 7, 8, 9 e/ou 10
DAS1	1 e 9	1,2 e/ou 3	1,2,3 e/ou 4	1,2,3,4 e/ou 5	1,2,3,4,5 e/ou 6	1,2,3,4,5, 6 e/ou 7	1,2,3,4,5, 6, 7 e/ou 8	1,2,3,4,5, 6, 7, 8 e/ou 9
DAS2	1 e 9	1,2 e/ou 3	1,2,3 e/ou 4	1,2,3,4 e/ou 5	1,2,3,4,5 e/ou 6	1,2,3,4,5, 6 e/ou 7	1,2,3,4,5, 6, 7 e/ou 8	1,2,3,4,5, 6, 7, 8 e/ou 9
DAS3	1 e 9	1,2 e/ou 3	1,2,3 e/ou 4	1,2,3,4 e/ou 5	1,2,3,4,5 e/ou 6	1,2,3,4,5, 6 e/ou 7	1,2,3,4,5, 6, 7 e/ou 8	1,2,3,4,5, 6, 7, 8 e/ou 9
DAS4	1 e 9	1,2 e/ou 3	1,2,3 e/ou 4	1,2,3,4 e/ou 5	1,2,3,4,5 e/ou 6	1,2,3,4,5, 6 e/ou 7	1,2,3,4,5, 6, 7 e/ou 8	1,2,3,4,5, 6, 7, 8 e/ou 9
DAS5	1 e 9	1,2 e/ou 3	1,2,3 e/ou 4	1,2,3,4 e/ou 5	1,2,3,4,5 e/ou 6	1,2,3,4,5, 6 e/ou 7	1,2,3,4,5, 6, 7 e/ou 8	1,2,3,4,5, 6, 7, 8 e/ou 9
DAS6	1 e 9	1,2 e/ou 3	1,2,3 e/ou 4	1,2,3,4 e/ou 5	1,2,3,4,5 e/ou 6	1,2,3,4,5, 6 e/ou 7	1,2,3,4,5, 6, 7 e/ou 8	1,2,3,4,5, 6, 7, 8 e/ou 9
DAS7	1 e 9	1,2 e/ou 3	1,2,3 e/ou 4	1,2,3,4 e/ou 5	1,2,3,4,5 e/ou 6	1,2,3,4,5, 6 e/ou 7	1,2,3,4,5, 6, 7 e/ou 8	1,2,3,4,5, 6, 7, 8 e/ou 9
DAS8	1 e 9	1,2 e/ou 3	1,2,3 e/ou 4	1,2,3,4 e/ou 5	1,2,3,4,5 e/ou 6	1,2,3,4,5, 6 e/ou 7	1,2,3,4,5, 6, 7 e/ou 8	1,2,3,4,5, 6, 7, 8 e/ou 9